



Militar pode escolher onde atuar se disso depende saúde da esposa

Um militar que tenha um familiar com grave problema de saúde tem direito a escolher onde atuar caso isso ajude a solucionar ou minimizar a situação. O entendimento é da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento à apelação da União e manteve sentença que permite a um militar a transferência de Campo Grande para a unidade militar de Teresina, por causa de transtornos psiquiátricos sofridos por sua esposa em decorrência de afastamento do convívio familiar regular por motivos profissionais.

O acórdão ratificou o entendimento do juiz da 2ª Vara Federal de Campo Grande que havia julgado procedente o pedido inicial. A sentença havia considerado que o interesse da administração pública militar não deveria prevalecer no caso concreto, tendo em vista o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e a proteção estatal à família.

“Embora a apelante (União) tenha razão ao afirmar que a carreira militar exige de seus integrantes um inegável senso de dever e que a legislação estabelece que a movimentação do militar, mesmo quando justificada por problemas de saúde de seus dependentes, se subordina à conveniência e oportunidade da Administração Pública, as particularidades do caso concreto, quando interpretadas à luz da CF/88, impõem solução diversa daquela pretendida pela legislação castrense a que se fez referência”, afirmou o relator do processo, o desembargador federal Cotrim Guimarães.

Abalo nas relações

A esposa do militar sofre, desde 2006, de episódio depressivo moderado, precisando de movimentação para a cidade de Teresina por motivo de saúde. O relatório médico havia apontado consideráveis melhoras no estado psíquico da esposa quando ficou na capital do Piauí junto de sua família. Isso, porém, foi revertido quando teve de retornar a Campo Grande para ficar ao lado do marido. Para agravar a situação, o filho do apelado também passou a depender de tratamento psicológico.

O desembargador federal relator ressaltou que as sucessivas recusas do Exército Brasileiro de movimentá-lo para uma organização militar de Teresina – onde se situa a família de sua esposa e indispensável para a recuperação psíquica dela – significariam uma perpetuação indefinida da enfermidade da mesma. Isso violaria o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Além disso, o conseqüente abalo nas relações familiares do apelado, agravado pela necessidade de apoio psicológico do filho em decorrência da doença da mãe, atenta contra o artigo 226, caput, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual, a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

“No conflito entre os interesses da Administração Pública militar e a qualidade do relacionamento conjugal e familiar do apelado, deve prevalecer este em detrimento daquele”, justificou o magistrado.



Por fim, a Segunda Turma do TRF-3, ao negar provimento à apelação da União, ressaltou que insistir numa situação que, comprovadamente, afeta a sanidade mental de um indivíduo e, por conseguinte, abala a estabilidade do convívio familiar significa ir contra toda a sistemática do ordenamento jurídico pátrio – e até internacional – de proteção da pessoa humana. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-3.*

Apelação Cível 0006325-33.2008.4.03.6000/MS.

Date Created

30/07/2016